



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR **ROBERTO BARROS**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no artigo 30 da Lei 9.099/95, que permite a apresentação de defesa escrita no momento da audiência nos processos que tramitam nos Juizados Especiais Cíveis;

**Considerando** as diretrizes preconizadas na Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que alterou o Código de Processo Civil e dispõe sobre a informatização do processo judicial;

**Considerando** que o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais está em consonância com as aspirações de agilidade na realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo, recursos humanos e materiais, visando à rapidez e qualidade na prestação jurisdicional;

**Considerando** o disposto no artigo 24 da Resolução 149/2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

**Considerando** a digitalização e virtualização de todas as unidades judiciárias com atribuições de juizados especiais,

## RESOLVE

**Art. 1º** A partir do dia 1º de junho de 2013, a apresentação de contestação escrita nos Juizados Especiais Cíveis será admitida exclusivamente em formato digital;

**Art. 2º** Ocorrendo a apresentação pelo sistema eletrônico, a contestação somente será disponibilizada no processo por ocasião da audiência;

**Art. 3º** Facultar-se-á à parte apresentar a contestação digitalizada por mídia eletrônica, inclusive pen-drive ou outra forma de arquivamento digital.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DO ACRE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 901/2013**

**Presidência – PRESI**

Publique-se.

Rio Branco, 30 de abril de 2013.

**Desembargador Roberto Barros**  
Presidente

Publicado no DJE nº 4.906, de 03.05.2013, fls. 62-63.